



Receita Federal

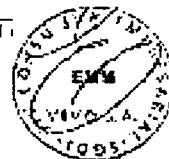
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

PROCESSO Nº 11080.729031/2016-95  
CONTRATO SRRF10 Nº 12/2016  
INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 1/2017

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 12/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS POR REDE DE TELEFONIA MÓVEL, COM ACESSO À INTERNET, PARA USO EM ESTAÇÕES DE TRABALHO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, na sala nº 525 da Divisão de Programação e Logística - SRRF10/Dipol, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, localizada no 5º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, nº 445, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal** - SRRF10, CNPJ nº 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo **Sr. Luís Antônio da Silva Machado**, Chefe da Divisão de Programação e Logística, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/93, em seqüência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-936, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelos seus Procuradores, **Sr. Fábio Prado Bacha**, brasileiro, solteiro, bacharel em ciência da computação, inscrita no CPF/MF sob o nº 199.463.888-55, portadora da cédula de identidade nº 23669297, expedida pela SSP/SP, e **Sr. Sérgio Cherez Pavia**, brasileiro, casado, profissional de propaganda e marketing, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.784.788-20, portador da cédula de identidade nº 33604505, expedida pela SSP/SP, em conformidade com a Procuração (doc. nº 53) contida no processo nº 11080.729031/2016-95, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 1/2017 AO CONTRATO SRRF10 Nº 12/2016, FIRMADO EM 10.11.2016, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, POR REDE DE TELEFONIA MÓVEL, COM ACESSO À INTERNET, PARA USO SIMULTÂNEO DE ATÉ 273 ESTAÇÕES DE TRABALHO DE PROPRIEDADE DA 10ª REGIÃO FISCAL**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato aditando por mais 12 (doze) meses, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, uma vez que foi demonstrada, nos autos do respectivo processo administrativo, a vantajosidade da medida para a Administração.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência é prorrogado por mais 12 meses, contados a partir do término do atual período de vigência, que ocorrerá em 08.12.2017, nos termos do disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS DO CONTRATO** - O preço estimado mensal do contrato, considerando-se a utilização contratual projetada é de R\$ 7.371,00 (Sete mil, trezentos e setenta e um reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA O EXERCÍCIO DE 2017** - O preço global estimado para o exercício de 2017 é de R\$ 5.405,40 (Cinco mil, quatrocentos e cinco reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PREÇO GLOBAL ESTIMADO PARA 12 (DOZE) MESES** - O preço global estimado no período de 12 (doze) meses é de R\$ 88.452,00 (Oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA REAJUSTE PRETÉRITO, APÓS A PRORROGAÇÃO, COM EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE ADITAMENTO** - Em cumprimento ao disposto no item 13 do Anexo I do Edital do Pregão (Eletrônico) DCT-EB nº 03/2015 e na Cláusula Sexta do Contrato SRRF10 nº 12/2016, fica estabelecido que a Contratada garante seu direito de ver reajustado o preço do Contrato, após a data da celebração deste Instrumento de Aditamento, com efeitos financeiros retroativos a partir da data de 09.12.2017, em face de já ter sido solicitado pela empresa quando da manifestação de interesse na prorrogação, não tendo sido processado pela Administração devido à impossibilidade de apuração do Índice de Serviços de Comunicação - IST antes do processamento da prorrogação e para não prejudicar o seu andamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato correrão, no exercício de 2017 e seguintes, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25.103 - Ministério da Fazenda - Receita Federal do Brasil; Classificação Funcional Programática (Programa de Trabalho) 04.122.2110.2000.0001 - Categoria Econômica (Natureza de Despesa) 339039 - Outros Serviços de Terceiros PJ; Gestão: 00001 - TESOURO, do Orçamento Geral da União.

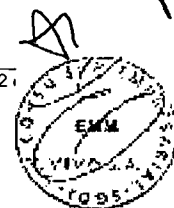
**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA** - Para assegurar o integral cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas, a CONTRATADA apresentará, em até 10 (dez) dias contados a partir da data de início de vigência do presente Instrumento de Aditamento, garantia, no valor de R\$ 884,52 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato para o período de 12 (doze) meses objeto deste Aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA INCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Em conformidade com o disposto no art. 13 da Portaria MP nº 409/2016, de acordo com a respectiva pertinência, serão inseridos na Cláusula Nona do Contrato SRRF10 nº 12/2016 os seguintes subitens:

9.2.17 Facultar a previsão contratual de padrões de aceitabilidade e nível de desempenho para aferição da qualidade esperada na prestação dos serviços, com previsão de adequação de pagamento em decorrência do seu resultado.

9.2.18 Exigir a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato.

9.2.19 Vedar a inclusão de disposições nos instrumentos contratuais que permitam a: indexação de preços por índices gerais; caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra; previsão de reembolso de salários pela contratante; pessoalidade e subordinação direta dos empregados da contratada aos gestores da contratante.



ga

- 9.2.20 Admitir, nas contratações de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, para efeito de reajuste, admite-se a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2.21 Designar, formalmente, servidor ou empregado de seu quadro próprio para atuar como gestor do contrato de prestação de serviços, o qual, tendo como parâmetro o objeto e os resultados previstos no contrato: será responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização; registrará as ocorrências e adotará providências para o seu regular cumprimento. O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da contratada, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.
- 9.2.22 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.2.23 Não contratar pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REGULARIDADE FISCAL, DA CONSULTA AO CADIN, DA REGULARIDADE TRABALHISTA E DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI**

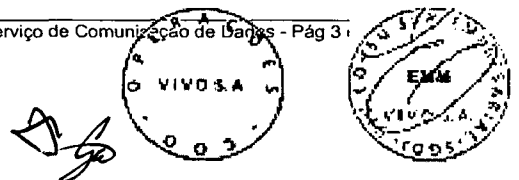
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, inclusive quanto à sua regularidade trabalhista, conforme a declaração constante no documento de nº 74 do presente processo administrativo .

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONSULTA AO CADIN - Foi efetuada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme documento de nº 75 do processo administrativo acima citado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIAI – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.ph](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.ph), tanto em nome da pessoa jurídica como através de seu sócio majoritário, diretores, administradores e/ou demais sócios com poderes de gestão, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, conforme documentos de nº 76 e 77 do presente processo administrativo.

I - Incluem-se dentro da abrangência do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) o impedimento de licitar por consequência de sanção de ato ilícito aplicado em observância às Leis nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e 12.462/11 – Dispõe sobre o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC.

**CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União - DOU, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.




**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS** - Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, o qual será arquivado em ordem cronológica, na SRRF10/Dipol/ELG, com registro sistemático do seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2017.


CONTRATANTE:

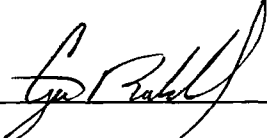
  
\_\_\_\_\_  
União  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
LUÍS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO  
CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA

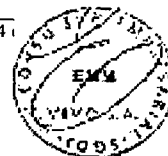
CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
TELEFÔNICA BRASIL S.A. *Fabio Prado Bacha*  
FÁBIO PRADO BACHA *Gerente Comercial*  
PROCURADOR  
*Sergio Cherez Pavia*  
*Gerente Comercial*  
\_\_\_\_\_  
TELEFÔNICA BRASIL S.A.  
SÉRGIO CHEREZ PAVIA  
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Alexandre Junior Brugnara  
ATRFB - Matr. 1293685

  
\_\_\_\_\_  
Guilherme Rabello Marques  
ATA - Matr. 1519597



ANEXO – DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES CONTRATADOS

Item da Licitação	Tipo de Tarifa	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
26	Comunicação de Dados SIMCARD – Conexão de Dados à Internet (acesso ilimitado)	Ponto de acesso	273	27,00	7.371,00	88.452,00

